

FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme artigo 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o Artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com artigo 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de dezembro de 2021.

ABEL GRAVE

Prefeito Municipal de Ibirubá

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU

Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:

Clarete Soldin Schumann

Código Identificador:3C090E41

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a adesão à Ata de Registro de Preços, para aquisição de material odontológico, através de licitação compartilhada, Pregão Eletrônico nº 08/2021, através de Sistema de Registro de Preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI – RS - COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 196.797,47 (cento e noventa e seis mil, setecentos e noventa e sete

reais e quarenta e sete centavos), cujo fornecedores com preços registrados são: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 06.175.908/0001-12 / DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONT. E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 07.978.004/0001-98 / EDISON LUIZ SCHONHORDT – CNPJ: 00.744.718/0001-92 / ELIVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI – CNPJ: 13.547.970/0001-53 / EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ: 71.505.5640001-24 / FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 25.034.906/0001-58 / KIENITRO BRASIL LTDA - 19.717.870/0001-04 / NOELI VIEIRA DIST. DE SOROS E EQUIP. MÉDICOS EIRELI – CNPJ: 01.733.345/0001-17 / ODONTOMEDI PROD. ODONT. E HOSPIT. – CNPJ: 06.194.440/0001-03 / PROMEDI DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 27.806.274/0001-29 / RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 06.294.126/0001-00 / SALVI LOPES CIA LTDA – CNPJ: 82.478.140/0001-34, conforme parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos dos Decretos Municipais 4.174/17 e 4.271/18, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 23 de dezembro de 2021.

ABEL GRAVE

Prefeito

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:8BAC7FF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, CNPJ sob o n.º 90.256.728/0001-71.

CONTRATADA: R.C.DIAS PEDROSO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.098.214/0001-52.

OBJETO DO CONTRATO: Execução da reforma da Sede do Legislativo Municipal, conforme Licitação por Carta Convite n.º 001/2021;

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Considerando as descobertas supervenientes, que se deram ao longo da execução da Obra, conforme descrito em fls. 300-305 do Processo Administrativo n.º 71/2021, incrementa-se o valor da contratação em 17,10%, no total de R\$ 15.939,61 (quinze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Imbé, 22 de dezembro de 2021.

VEREADOR FABRICIO REBECHI HAUBERT

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Silvia Regina Einecke

Código Identificador:A99C1351

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 609/2021- SETOR PESSOAL

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ESCRITURÁRIO.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, § 2º da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, **TORNA SEM EFEITO**, por não comparecimento para a posse no prazo estabelecido no Art. 14, § 1º e Art. 15, § 2º da Lei Municipal